



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1596/ 2014

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

EM 05 / 11 / 2014

SSINATURA

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Virginópolis/MG, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de *Virginópolis*, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município *Virginópolis*, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015 em **RS 28.919.039,18 (vinte e oito milhões novecentos e dezenove mil trinta e nove reais e dezoito centavos)** para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>28.264.970,12</b>
Receita Tributária	1.108.740,00
Receita de Contribuições	647.000,00
Receita Patrimonial	1.821.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	23.498.802,63
Outras Receitas Correntes	279.463,89
Receita de Contribuições	844.763,60
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	<b>(2.829.115,94)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.483.185,00</b>
Operações de Crédito	750.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Alienação de Bens	65.000,00
Transferência de Capital	2.668.185,00
<b>Total Geral</b>	<b>28.919.039,18</b>

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

## 1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	1.144.000,00
02 – Judiciária	134.999,00
04 – Administração	3.572.200,00
06 – Segurança Pública	45.000,00
08 - Assistência Social	1.719.965,00
09 - Previdência Social	2.745.000,00
10 – Saúde	4.488.100,00
11 – Trabalho	314.500,00
12 – Educação	7.491.947,69
13 – Cultura	1.166.401,00
15 – Urbanismo	2.724.000,00
17 – Saneamento	441.000,00
18 – Gestão Ambiental	73.000,00
20 – Agricultura	296.000,00
24 – Comunicações	57.000,00
25 – Energia	235.463,89
26 – Transporte	534.000,00
27 - Desporto e Lazer	647.500,00
28 - Encargos Especiais	301.199,00
99 – Reserva de Contingência	787.763,60
<b>Total Geral</b>	<b>28.919.039,18</b>

## 2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.144.000,00</b>
- Câmara Municipal	1.144.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>24.700.275,58</b>
- Chefia de Gabinete	958.999,00
- Secret. Munic. De Administração e Finanças	2.456.399,00
- Secret. Munic. De Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	9.305.848,69
- Secretaria Munic. De Obras Serv. Públicos	5.107.963,89
- Secretaria Munic. De Assistência Social	1.719.965,00
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	369.000,00

Rua Félix Gomes, 290 PABX (33) 3416 1260 – CEP: 39730-000 – Virginópolis – MG

E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- Secretaria Municipal de Saúde	4.488.100,00
- Secretaria Munic. De Planejamento	54.000,00
- Reserva de Contingência	240.000,00
<b>Instituto Próprio de Previdência</b>	<b>3.074.763,60</b>
- Administração Geral VIRPREV	276.000,00
- Benefícios Previdenciários	2.251.000,00
- Reserva de Contingência	547.763,60
<i>Total Geral</i>	<b>28.919.039,18</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 15% (quinze por cento) do excesso;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar 100% do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII – proceder realocação e a transposição, remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

## **Estado de Minas Gerais**

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados e convênio exceto operações de créditos;

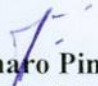
IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Virginópolis, 05 de novembro de 2014.

  
**Hiran Amaro Pinheiro Roque**  
**Prefeito Municipal**